



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 22 de julho de 2024.

Memorando nº 11/2024/CL

Ao senhor Presidente

ASSUNTO: Reequilíbrio financeiro combustível.

Senhor Presidente,

Foi encaminhada a este a Casa de Leis a solicitação de reequilíbrio financeiro por parte da empresa F. Skumra Auto Posto-ME, conforme ata de registro de preço firmada em 28/11/2023, referente o pregão presencial 01/2023, para aquisição de combustível tipo gasolina comum.

O pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/93. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

- a) nota fiscal anterior e nota fiscal recente.

Em seu requerimento a empresa solicita o reajuste de preço no valor da gasolina.

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a lei 8.666/93 prevê os institutos “reajuste” e da “revisão” como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pela Petrobrás de forma alinhada com os preços internacionais dos derivados do petróleo, amplamente divulgada pela imprensa, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição pactuado.

A contratada demonstra por meio de notas fiscais de compra que houve uma variação no valor da gasolina comum entre as compras de 02/03/2024 e 10/07/2024 e pede conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição de 7,34% no valor da gasolina comum, passando-se o preço de R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos).

Lucia
[Assinatura]

Municipal
2150
Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



No Sistema de Levantamento de Preços do Portal da ANP, verifica-se que o preço médio da Gasolina Comum praticado na cidade de Guarapuava, cidade mais próxima a Rio Bonito do Iguaçu das relacionadas no relatório é R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) com máxima a R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos).

Desta feita, tendo como base estes resultados, fica demonstrado que o pedido de reequilíbrio da gasolina comum se encontra dentro dos valores obtidos junto a ANP.

Diante disso, esta Comissão solicita o **Deferimento ou Indeferimento** do Pedido de Reequilíbrio Econômico.

Atenciosamente

Andreia F. Nieściur
ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL
Membro

Cirene D. Ramos
CIRENE DE OLIVEIRA RAMOS
Membro

Rivair José de Oliveira
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

DEFERIDO
 INDEFERIDO

2, Cirene
Lucia
[Signature]



P O S T O

151
Lúcio

AVENIDA XV DE NOVEMBRO, NUMERO 1515, BAIRRO VISTA ALEGRE CNPJ 25.282.687/0001-26
TELEFONE 42 - 36531515

REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

Ao RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

F. SKUMRA AUTO POSTO - ME, empresa atuante no ramo de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 1515, bairro Vista Alegre, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 25.282.687/0001-26, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço do produto, Gasolina Comum, conforme custo em Nota de Compra Nº 371110 em anexo, passando de R\$ 5,68 para R\$ 6,10. Consoante a cláusula 1.11ª, CONFORME PREVISTO NA ALINEA “D” DO INSICO II DO ART.65 DA LEI 8.666/93, da Ata de Registro de Preços 01/2023, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio Bonito do Iguaçu, aos 11 de julho de 2024.

F. SKUMRA AUTO POSTO – ME
CNPJ 25.282.687/0001-26

FERNANDO SKUMRA (PROPRIETARIO)
CPF Nº 066.221.449-82

CNPJ 25.282.687/0001-26

AUTO POSTO AVENIDA

AV XV DE NOVEMBRO, Nº 1515 - CENTRO
CEP: 85.340-000 - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Recebido em:
11/07/2024
Andréia Mariani
Lúcio

152
Lúcia

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.**

NF-e
Nº.: 000371110
SÉRIE:

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Salvador Schencider 2570
BAIRRO: BOQUEIRAO
MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR
CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA



0 - ENTRADA
1 - SAIDA **1**

Nº:000371110
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
4124 0734 2742 3302 1100 5500 0000 3711 1015 7706 2698
CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR:PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141240204775387 10.07.2024 11:36:31

INSCR EST 4010401882 INSCR EST SUBST TRIB 4010653504 CNPJ 34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL F. SKUMRA AUTO POSTO CNPJ/CPF 25.282.687/0001-26 DATA EMISSÃO 10.07.2024

ENDEREÇO AV AV. XV DE NOVEMBRO 1515 ***** BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE CEP 85340-000 DATA DA ENTRADA/SAÍDA 10.07.2024

CÍPIO RIO BONITO DO IGUAÇU FONE/FAX 4236531327 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9075990941 HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS

CALCULO DO IMPOSTO											
BASE CALCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST	0,00	VALOR ICMS SUBST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	27.925,00		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESP. ACESSORIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	27.925,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS											
RAZÃO SOCIAL	ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS E		FRETE P/ CONTA	0 - Emitente	C ANTI	PLACA VEICULO	GAT4J84 GAT7101	UF	SP	CNPJ/CPF	55.753.578/0008-87
ENDEREÇO	AV DOS PINHEIRAIS 2401		MUNICIPIO	ARAUCARIA		UF	PR	INSCR. ESTADUAL	9047853424		
QUANTIDADE	5000	ESPECIE	GRANEL	MARCA	NUMERACAO		PESO BRUTO	3.783,000 KG		PESO LIQUIDO	3.783,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO												
COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL	BC ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS %IPI
01	GASOLINA COMU 41	27101259	061	5655	L	5.000.000	5,5850	27.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
(PSTOCK - Win DANFE A4") ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023. IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF Boletim Conf: 050002604146 ICMS monofásico retido anteriormente: BC 5000,00 (em litros); Alíquota: R\$ 1,3697; ICMS mono: R\$ 6848,50 Envelope Amostra Testemunha: 25195004												

CALCULO DO ISSQN						
INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMACOES COMPLEMENTARES
 Motorista: PAULO JEAN NICOLAU Nº do lacre: 00075053 00075054 00075055 00075056 00075057 00075058 00075059 00075060 00075071 00075072 00075073 00075074 00075075 00075076 Nº do lacre: 00075077 00075078 00075079 00075080 Escopo do Certif. ISO 9001, No. QSC 4524; fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: 2700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0259092435 - Faturamento: 1001/56778 - Conceito de Pesquisa: AUTO POSTO N. Transporte: 4038048329 / PIS E COFINS SOBRE ANIDRO ADICIONADO A GASOLINA FIXADO EM R\$ 130,90/M3, CONFORME ART. 5º, §4º-C, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.292/2022 C/C ART. 2º, I, DECRETO Nº 6.573/2008, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 9.101/2017, SENDO PIS R\$ 31,56 e COFINS R\$ 145,15. CIP - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Lúcia

Recebi(emos) de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

NF-e
Nº.: 000367651
SÉRIE:

153
Lúcia

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Salvador Schenckler 2570

BAIRRO: BOQUEIRAO

MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR

CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA **1**

Nº:000367651
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO
4124 0334 2742 3302 1100 5500 0000 3676 5113 5437 5059

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
141240064408097 02.03.2024 07:42:13

INSCR EST
4010401882

INSCR EST SUBST TRIB
4010653504

CNPJ
34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL
F. SKUMRA AUTO POSTO

CNPJ/CPF
25.282.687/0001-26

DATA EMISSAO
02.03.2024

ENDEREÇO
AV AV. XV DE NOVEMBRO 1515 *****

BAIRRO/DISTRITO
VISTA ALEGRE

CEP
85340-000

DATA DA
ENTRADA/SAÍDA
02.03.2024

MUNICÍPIO
RIO BONITO DO IGUAÇU

FONE/FAX
4236531327

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9075990941

HORA DE
ENTRADA/SAÍDA

FATURA
VINTE E SEIS MIL E QUINZE REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	26.015,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	26.015,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS			FRETE P/CONTA 0 - Emitente	CANTT	PLACA VEICULO GAT2E15	UF PR	CNPJ/CPF 55.753.578/0008-87
ENDEREÇO AV DOS PINHEIRAIS 2401			MUNICÍPIO ARAUCARIA		UF PR	INSCR. ESTADUAL 9047853424	
QUANTIDADE 5000	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 3.727,000 KG	PESO LÍQUIDO 3.727,000 KG	

DADOS DO PRODUTO/SERVICO											ALÍQUOTA		
COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	%ICMS	%IPI
078	GASOLINA COMUM	27101259	061	5655	L	5.000.000	5,2030	26.015,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023. IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF Boletim Conf: 050002545273 ICMS monofásico retido anteriormente: BC 5000,00 (em litros); Alíquota: R\$ 1,3721; ICMS mono: R\$ 6860,50 Envelope Amostra Testemunha: 25195745													

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
			0,00
			VALOR DO ISSQN
			0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Motorista: JACKSON LUIZ ABREU DE ARAUJO Nº do laço: 00022931 00022932 00022933 00022934
 00022935 00022936 00022937 00022938 00022939 00022940 Escopo do Certif. ISO 9001, No.
 QSC 4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc. Vendas:
 Z/700 Venda Produtos - Ord. Venda(s): 0258133854 - Faturamento: 1000256579 - Conceito de
 Pesquisa: AUTO POSTO N. Transporte: 4037540074 / PIS e COFINS SOBRE ANIDRO ADICIONADO A
 GASOLINA FIXADO EM R\$ 130,90/M3, CONFORME ART. 5º, 64º-C, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº
 14.292/2022 C/C ART. 2º, I, DECRETO Nº 6.573/2008, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº
 9.101/2017, SENDO PIS R\$ 31,56 e COFINS R\$ 145,15. CIF - Rodoviário Declaro que os
 produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e
 estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências
 da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Lúcia
Lúcia
[Assinatura]

Voltar

Imprimir

154
Lúcia



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.282.687/0001-26
Razão Social: F SKUMRA AUTO POSTO ME
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 1515 / CENTRO / RIO BONITO DO IGUACU / PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070908593828919790

Informação obtida em 22/07/2024 08:58:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lúcia
Lúcia

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
D791												
1	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP											
2	SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA											
3	LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS											
4												
5												
6	INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL											
7	COMBUSTÍVEL: TODOS											
8	TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS											
9												
10	DATA INICIAL DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF. DE VARIAÇÃO REVENDA	
765	07/07/2024	13/07/2024	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA COMUM	8	RS/l	6,22	0,042	6,17	6,29	0,007	
766	07/07/2024	13/07/2024	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,94	0,138	5,69	6,05	0,023	
767	07/07/2024	13/07/2024	CRUZEIRO	GASOLINA COMUM	7	RS/l	7,30	0,000	7,30	7,30	0,000	
768	07/07/2024	13/07/2024	CRUZEIRO DO SUL	GASOLINA COMUM	19	RS/l	5,89	0,065	5,79	6,09	0,011	
769	07/07/2024	13/07/2024	MATO GROSSO	GASOLINA COMUM	47	RS/l	6,28	0,134	6,09	6,59	0,021	
770	07/07/2024	13/07/2024	PARANA	GASOLINA COMUM	10	RS/l	6,65	0,045	6,54	6,69	0,007	
771	07/07/2024	13/07/2024	ALAGOAS	GASOLINA COMUM	14	RS/l	5,68	0,498	4,79	6,59	0,088	
772	07/07/2024	13/07/2024	DELMIRO GOUVEIA	GASOLINA COMUM	14	RS/l	5,68	0,498	4,79	6,59	0,088	
773	07/07/2024	13/07/2024	DIADEMA	GASOLINA COMUM	14	RS/l	5,68	0,498	4,79	6,59	0,088	
774	07/07/2024	13/07/2024	DIVINOPOLIS	GASOLINA COMUM	14	RS/l	5,93	0,211	5,68	6,19	0,096	
775	07/07/2024	13/07/2024	DOURADOS	GASOLINA COMUM	14	RS/l	6,03	0,121	5,92	6,29	0,020	
776	07/07/2024	13/07/2024	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA COMUM	17	RS/l	5,85	0,170	5,29	5,89	0,030	
777	07/07/2024	13/07/2024	DUQUE DE CAXIAS	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,95	0,236	5,59	6,22	0,040	
778	07/07/2024	13/07/2024	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	8	RS/l	6,16	0,130	5,95	6,29	0,021	
779	07/07/2024	13/07/2024	EMBU DAS ARTES	GASOLINA COMUM	8	RS/l	6,45	0,099	6,34	6,54	0,015	
780	07/07/2024	13/07/2024	ESTEIO	GASOLINA COMUM	17	RS/l	5,89	0,082	5,72	5,99	0,014	
781	07/07/2024	13/07/2024	EUNAPOLIS	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,74	0,246	5,47	6,29	0,043	
782	07/07/2024	13/07/2024	FEIRA DE SANTANA	GASOLINA COMUM	10	RS/l	6,16	0,187	5,79	6,29	0,030	
783	07/07/2024	13/07/2024	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM	10	RS/l	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000	
784	07/07/2024	13/07/2024	FORMOSA	GASOLINA COMUM	45	RS/l	5,86	0,181	5,55	6,39	0,081	
785	07/07/2024	13/07/2024	FORTALEZA	GASOLINA COMUM	11	RS/l	5,79	0,136	5,59	5,99	0,024	
786	07/07/2024	13/07/2024	FOZ DO IGUAÇU	GASOLINA COMUM	19	RS/l	5,98	0,020	5,94	5,99	0,003	
787	07/07/2024	13/07/2024	FRANCA	GASOLINA COMUM	9	RS/l	5,60	0,116	5,45	5,74	0,021	
788	07/07/2024	13/07/2024	GARANHUNS	GASOLINA COMUM	43	RS/l	6,04	0,223	5,77	6,47	0,037	
789	07/07/2024	13/07/2024	GOIANIA	GASOLINA COMUM	14	RS/l	6,33	0,163	6,11	6,49	0,026	
790	07/07/2024	13/07/2024	GOVERNADOR VALADARES	GASOLINA COMUM	12	RS/l	6,27	0,029	6,19	6,29	0,005	
791	07/07/2024	13/07/2024	GRAVATAI	GASOLINA COMUM	8	RS/l	6,37	0,035	6,29	6,39	0,006	
792	07/07/2024	13/07/2024	GUAIABA	GASOLINA COMUM	8	RS/l	6,32	0,094	6,10	6,39	0,015	
793	07/07/2024	13/07/2024	GUANAMBI	GASOLINA COMUM	14	RS/l	5,83	0,271	5,29	6,09	0,046	
794	07/07/2024	13/07/2024	GUARAPUAVA	GASOLINA COMUM	9	RS/l	5,67	0,260	5,29	6,19	0,046	
795	07/07/2024	13/07/2024	GUARATINGUETA	GASOLINA COMUM	10	RS/l	5,97	0,763	5,19	7,79	0,128	
796	07/07/2024	13/07/2024	GUARULHOS	GASOLINA COMUM	24	RS/l	5,76	0,429	4,89	6,59	0,074	
797	07/07/2024	13/07/2024	GUAXUPE	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,68	0,169	5,39	5,89	0,030	
798	07/07/2024	13/07/2024	GURUPI	GASOLINA COMUM	9	RS/l	6,24	0,088	6,09	6,29	0,014	
799	07/07/2024	13/07/2024	HORTOLANDIA	GASOLINA COMUM	10	RS/l	5,61	0,334	4,99	5,89	0,060	
800	07/07/2024	13/07/2024	ICO	GASOLINA COMUM	9	RS/l	6,33	0,170	6,09	6,59	0,027	
801	07/07/2024	13/07/2024	IGARASSU	GASOLINA COMUM	7	RS/l	5,91	0,259	5,65	6,25	0,044	
802	07/07/2024	13/07/2024	IGUATU	GASOLINA COMUM	10	RS/l	6,36	0,022	6,34	6,39	0,003	
803	07/07/2024	13/07/2024	IJUÍ	GASOLINA COMUM	7	RS/l	5,97	0,107	5,79	6,14	0,018	
804	07/07/2024	13/07/2024	ILHEUS	GASOLINA COMUM	11	RS/l	6,48	0,162	6,48	6,56	0,025	
805	07/07/2024	13/07/2024	IMPERATRIZ	GASOLINA COMUM	16	RS/l	6,06	0,218	5,63	6,29	0,036	
806	07/07/2024	13/07/2024	INDAIALUBA	GASOLINA COMUM	13	RS/l	5,70	0,309	5,09	5,99	0,054	

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO ÓLEO DIESEL SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B-5590 COMUM

155
Lúcia

Lúcia



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

156
Lúcio

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F. SKUMRA AUTO POSTO
CNPJ: 25.282.687/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:50:34 do dia 30/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2025.

Código de controle da certidão: **5E18.A812.D117.EAA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2023-CMRBI

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2023, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 01/2023-CMRBI** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto n°. 074/2013 de 11 de março de 2013 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Câmara Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de combustível para manutenção do veículo da Câmara Municipal, para o período de 12 (doze) meses.

1.1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa F. Skumra Auto Posto, com sede na Avenida XV de Novembro, n° 1515, CEP 85340-000 e inscrita no CNPJ sob n°. 25.282.687/0001-26, representado pelo Sr. Fernando Skumra, portador da Carteira de Identidade RG n°. 9.695.470-0 e CPF/MF sob o n° 066.221.449-82, à saber:

Item 1	GASOLINA COMUM	3.500	LT	5,49	19.215,00
TOTAL					19.215,00

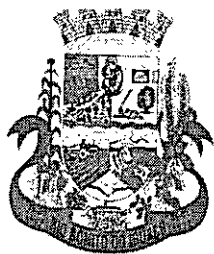
1.2. A Câmara efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio.

1.3. Caso o produto não seja aceito pela administração por defeito, falha, ou seja, não atenda as necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 5 (cinco) dias para trocar, sob pena de rescisão da ata.

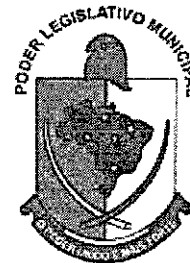
1.4. Os valores devidos pela Câmara serão pagos nos dias 10 (dez) de cada mês, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade do produto, à base dos preços unitário do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo fiscal o servidor Eder Marcelo Mohr, para averiguar com os praticados no mercado e se houve aditivo e/ou supressão de valores.

1.6. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



1.7. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

01- 01.001 -01.031.0001.2-001 - 3.3.90.30.00.00 – 3.3.90.30.01.02

1.8. Este instrumento de registro de preços não obriga a Câmara a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais; e,
- c) Impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Câmara e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Câmara.

1.11. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2023-CMRBI**.

1.12. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial SRP nº. 01/2023-CMRBI**, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.15. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.16. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 28 de novembro de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

FERNANDO SKUMRA
Responsável da Empresa
Detentor da Ata

Testemunhas:

1- _____
RG:

2- _____
RG:

3
Lucia
[Signature]



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



159

Lúcia

Rio Bonito do Iguaçu, 31 de julho de 2024.

Memorando nº 13/2024/CL

À Senhora Procuradora

Melissa Cassiana Carrer

ASSUNTO: Reequilíbrio financeiro combustível.

Senhora Procuradora,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o possível aditamento da Ata de Registro de Preço nº 01/2023 (reequilíbrio financeiro) entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa F. Skumra Auto Posto-ME, firmado em 28/11/2023.

Encaminhamos em anexo a solicitação da referida empresa, com as notas fiscais comprovando o reajuste no preço da gasolina comum e o relatório de levantamento de preços do Portal ANP, da gasolina comum praticado na cidade de Guarapuava, cidade mais próxima de Rio Bonito do Iguaçu.

Atenciosamente


ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão


LUCIA SEIBEL
Membro


CIRENE DE OLIVEIRA RAMOS
Membro

Recebido em
01/08/2024
Mun. Iguaçu.

Cirene
Lúcia


160
Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO N.º 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º : 01/2023

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. DO RETROSPECTO:

Trata-se de requerimento administrativo de revisão contratual manejado pela empresa F. Skumra Auto Posto - ME, contratada pela Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, nos termos da Ata de Registro de Preços de n.º 01/2023, oriunda do Pregão Presencial 001/2023, cujo objeto consiste na aquisição de combustível destinado a atender as demandas do órgão legislativo. A empresa contratada alega o aumento no valor de custo do item gasolina comum, pleiteando o realinhamento de preços, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, insta destacar que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, ocupa lugar de destaque o princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual, o qual, em breves palavras, prima pela manutenção da relação entre os encargos do particular e a contrapartida da administração pública.

Não obstante, há disposição constitucional que consagra o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme se transcreve:

"Art. 37. Omissis

mlp

1 *Lucia*
dúcia

(...)

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*(Grifo nosso)

A legislação ordinária traz positivado o entendimento na lei 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - *por acordo das partes:*

d) *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."*

Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca do tema, assim se posiciona:

"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômicofinanceira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto." (Curso de direito administrativo, 8ª ed., pág. 393)

A respeito do equilíbrio econômico financeiro, Hely Lopes Meireles preconiza que:

"não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a

2
Lucio
g

162
Lúcia

supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado." (Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202)

Nesse sentido, no que concerne ao contrato administrativo, resta evidente a possibilidade de sua alteração face ao aumento imprevisível do preço do objeto contratado, eis que o aumento inesperado do valor de custo da gasolina em razão das oscilações atípicas do mercado financeiro independe da vontade das partes, afetando a justa remuneração pactuada no instrumento contratual.

Quanto ao lapso temporal mínimo de vigência do contrato para fins de aplicabilidade do instituto da revisão contratual, o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.563/2004 – Plenário) e a Advocacia Geral da União – AGU (Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009) fixaram entendimento quanto à possibilidade de que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorra a qualquer tempo, visto que decorre de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis com resultados incalculáveis ou ainda de caso fortuito / força maior.

Diante disso, percebe-se que para celebração de aditivo que vise a readequação econômica contratual, a Administração deve verificar a presença dos mínimos requisitos necessários à revisão do contrato, quais sejam: o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis e o prejuízo financeiro que resulte em grave desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Pois bem. Compulsando aos autos do certame, verifica-se que o requerente se sagrou vencedor no Pregão Presencial 001/2023, tendo adjudicado o item gasolina comum ao valor de R\$ 5,49, em data de 28 de novembro de 2023.

Pelo mesmo motivo dos autos em análise, já ocorreu a concessão de aditivo, reequilibrando-se valor da ata de registro de preços em 5,68.

Nesse sentido, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos encontra-se vinculado a um fator que caracterize álea econômica extraordinária e extracontratual, isto é, situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, segundo prevê o inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3
Lúcia

163
Lucia

Ante o pleito realizado pela empresa contratada, e haja vista os documentos fiscais (notas) acostados, e em especial a informação obtida no sistema de Levantamento de Preços do Portal da ANP, tem-se configurado o aumento de preços do item gasolina comum, com majoração de custos superior à elevação natural do mercado, caracterizando álea extraordinária e extracontratual.


Outrossim, resta demonstrada a excessiva onerosidade decorrente da majoração excessiva do valor da gasolina, conforme supramencionado, visto que a comprovação do prejuízo econômico-financeiro se encontra comprovada pelas notas fiscais anexadas ao requerimento, que demonstram a elevação do preço de compra do item gasolina.

3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE de formalização do reajuste contratual, por meio do termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, por observar as exigências legais para sua realização, não existindo óbices jurídicos

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, em 01 de Agosto de 2024.


Melissa Cassiana Carrer
Portaria 09/2024
OAB/PR 40.280

4
Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



SEGUNDO TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA F. SKUMRA AUTO POSTO – ME.

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte quatro, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ n°. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, n°. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade n°. 3.146.561/PR SSP/PR e CPF/MF n°. 949.639.169-91, e de outro lado F. SKUMRA AUTO POSTO ME, com inscrição no CNPJ sob n° 25.282.687/0001-26, sediada na Avenida XV de Novembro, CEP 85340-000 na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representada pela Sr. FERNANDO SKUMRA, brasileiro, inscrita no CPF n°. 066.221.449-82, resolvem aditar o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica - financeira referente ao fornecimento de combustível entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa F. Skumra Auto Posto ME, relativamente à Gasolina Comum, a qual a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo passa a ter aumento no percentual,

Gasolina Comum, de 7,34% (sete vírgula trinta e quatro por cento), passando-se o preço por litro para R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos).

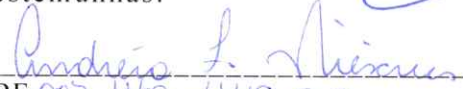
CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado no ITEM 15.4 do edital PREGÃO PRESENCIAL 01/2023 e pelo artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

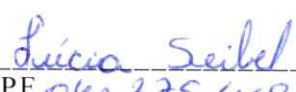
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente


FERNANDO SKUMRA
F. Skumra Auto Posto ME

Testemunhas:

1- 
CPF 007.469.449-93

2- 
CPF 042.375.469-69



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º.1/2023-CMRBI
PREGÃO PRESENCIAL 01/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ n.º. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki n.º. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. Rivair José de Oliveira, CPF n.º 949.639.169-91.

Contratada: F. Skumra Auto Posto ME, inscrito no CNPJ sob n.º 25.282.687/0001-26, sediado na Avenida XV de novembro, CEP 85340-000 na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representado pelo Sr. Fernando Skumra, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 066.221.449-82.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica - financeira referente ao fornecimento de combustível entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa F. Skumra Auto Posto ME, relativamente à Gasolina Comum, o qual a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo passam a ter aumento no percentual, gasolina comum de 7,34% (sete vírgula trinta e quatro por cento), passando-se o preço por litro para R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos).

Data da assinatura: 02/08/2024.

Lúcio
Lucio
JS